



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 5-240151779-5  
CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC E  
A ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE  
MASSARANDUBA - APROBAM**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado simplesmente **CREA-SC**, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu presidente, Engenheiro Civil e Seg. Trab. **CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, inscrito no CPF sob nº 465.974.680-15, doravante denominado CREA-SC e a **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE MASSARANDUBA**, doravante denominado simplesmente **APROBAM**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.273.318/0001-60, com sede na Rodovia SC 405, s/nº, Km 89, Ribeirão da Lagoa, Massaranduba/SC, CEP 89108-000, neste ato representado por seu presidente, **Sr. LEANDRO DERETTI**, brasileiro, CPF nº 465.837.779-91, residente e domiciliado na Estrada Geral Tifa Haffermann, s/n, Massarandubinha, Massaranduba/SC, doravante denominado CONVENENTE, firmam o presente convênio que será regido, no que couber, pelas Leis Federais nº 5.194/661, 6.496/772 e 13.709/2018 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir avençadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Convênio visa a cooperação entre o CREA-SC e a CONVENENTE a fim de garantir aos seus associados Assistência Técnica de interesse social na área rural para a produção de banana.

<sup>1</sup> LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

<sup>2</sup> LEI Nº 6.496, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA**

São beneficiárias do presente convênio as pessoas físicas associadas a CONVENIENTE, produtores de banana, para as seguintes atividades, conforme classificação disposta no sistema CREAMET de anotação de ART's:

<b>Classificação</b>	<b>Objeto</b>
H4095 (Cultura da Banana)	12 (Projeto)
H4095 (Cultura da Banana)	04 (Assistência)

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **I – CONVENIENTE**

- a) Organizar a lista de beneficiários do convênio mediante normas estipuladas pela associação e pela legislação aplicável;
- b) Encaminhar ao CREA-SC os nomes, endereços e CPFs dos beneficiários, bem como informar qualquer alteração nos dados;
- c) Orientar tecnicamente os beneficiários por meio de profissional(ais) habilitado(s) para os serviços especificados na cláusula segunda;
- d) Orientar os profissionais habilitados sobre os procedimentos deste Convênio;
- e) Exigir do(s) profissional(ais) responsável(eis) que anatem as ARTs na forma definida pelo Crea/SC neste Convênio, como segue:
  - Registrar as ARTs por meio do sistema CreaNet Profissional, oferecido pelo Crea/SC na sua página na internet, usando os serviços/atividades específicos;
  - Incluir o nome e o CNPJ da CONVENIENTE, bem como o endereço desta, nos campos reservados ao “Contratante”;
  - Informar no campo Dados de Regularização – tipo de documentos - outros: Convênio nº 5-240151779-5;
  - no caso de um mesmo profissional ser responsável pelo projeto e assistência técnica: deverá colocar na ART *Cultura da Banana* como obra/serviço técnico e para atividades técnicas Projeto e Assistência;
  - no caso de um profissional se responsabilizar pelo projeto e outro pela assistência, cada um deverá anotar sua respectiva ART, com o serviço de *Cultura da Banana*, e cada qual com as sua atividade respectiva.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

## **II – CREA-SC**

- a) Prestar esclarecimentos à CONVENIENTE acerca do correto preenchimento das ARTs especificadas para este convênio;
- b) Fixar o valor da ART de acordo com o disposto no art. 5º, II da Resolução 1067/2015 do CONFEA, ou outra que vier a substituí-la;
- c) Fiscalizar a atividade profissional dos serviços prestados decorrentes desse convênio;
- d) Fiscalizar, a qualquer tempo, a regularidade da aplicação deste Convênio;

## **CLÁUSULA QUARTA – AJUSTES E ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá sofrer ajustes e alterações, de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DESCARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Caso seja constatada a descaracterização do objeto do presente Convênio, serão aplicadas aos profissionais e à CONVENIENTE as penalidades previstas na legislação do sistema CONFEA/CREA, sem prejuízo de eventual instauração de processo ético-disciplinar contra os profissionais envolvidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O Presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CREA-SC providenciar, à sua conta, dar publicidade a este Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes no seu sítio eletrônico e nos demais meios de comunicação corporativa.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O Presente Convênio poderá ser denunciado e rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito, para as questões derivadas do presente contrato, o Foro da **JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA – SUBSEÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por assim estarem acordados, assinam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis, 21 de novembro de 2024.

**CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**  
Presidente do CREA-SC

**LEANDRO DERETTI**  
Presidente do APROBAM

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: